

## Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 337 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

**PRORROGA O PRAZO DA SINDICÂNCIA OBJETO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 316 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, considerando a aproximação do exaurimento do prazo e as dificuldades da Comissão designada para a sindicância objeto do Processo nº SEI-E-04/182/100012/2018,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo para a conclusão da Sindicância por 08 (oito) dias.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022

**NELSON ROCHA**  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2368440

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO DE 18/01/2022

**REMOVE TATIANA DE SOUZA RIBEIRO VAZ**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional 5006132-1, da Auditoria Fiscal Especializada de Bebidas, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional - Metropolitana 20.01, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040044/000001/2022.

Id: 2368624

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 19.01.2022

**PROCESSO Nº SEI-E-04/822142/1998** - MARCIO DE OLIVEIRA SILDACO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1941774-8, no período de 17.01.2022 a 15.02.2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/715019/1992** - SALVADOR ADILSON TAVARES, Agente de Fazenda 1ª Categoria, identidade funcional nº 1952357-2, no período de 01.01.2022 a 31.03.2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/395763/1987** - SIDNEY COSME DE OLIVEIRA MACIEL, Agente de Fazenda 1ª Categoria, identidade funcional nº 1957447-9, no período de 03.01.2022 a 02.04.2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

**PROCESSO Nº SEI-E-04/028006/2005** - NILTON GOME FILHO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, identidade funcional nº 1946427-4, no período de 01.02.2022 a 01.05.2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2368672

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 441 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

**FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 24 A 30 DE JANEIRO DE 2022.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, da Resolução SEFAZ nº 270, de 24 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no Processo nº SEI-E-04/0058/0000006/2022,

RESOLVE:

**Art. 1º** A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 24 a 30 de janeiro de 2022, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - Café Arábica: US\$ 251,5000;

II - Café Conillon: US\$ 157,5000.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

**PEDRO GONÇALVES DINIZ FILHO**  
Superintendente de Tributação

Id: 2368564

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR DE 12/11/2021

**APOSENTA** a pedido, **ROSILEIA BATISTA VIEIRA DEBERG**, AUXILIAR TÉCNICO - AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, ID 21433275/1, da FUNDAÇÃO LEO XIII, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 27/10/2021. Proc. nº PD-04/147.145/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

**FIXA** os proventos da servidora acima qualificada a contar de 27/10/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:  
2 - PROVENTO - R\$ 1.648,40  
100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 906,62

Id: 2368663

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR DE 18/01/2022

**APOSENTA**, a pedido, **ADEMAR VIDAL FILHO**, ADVOGADO, ID 32145675/1, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 16/12/2021. Proc. nº PD-04/147.208/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020. **FIXA** os proventos do servidor acima qualificado a contar de 16/12/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:  
2 - PROVENTO - R\$ 8.511,11  
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 5.106,67  
1010 - INCORP CARGO EM COMISSÃO - R\$ 180,00  
1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R\$ 210,00

**APOSENTA**, a pedido, **RICARDO RODRIGUES**, MÉDICO LEI 7946/18, ID 21221740/1, do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 22/12/2021. Proc. nº PD-04/147.219/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020. **FIXA** os proventos do servidor acima qualificado a contar de 22/12/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:  
2 - PROVENTO - R\$ 2.820,77  
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 1.692,46

**APOSENTA**, a pedido, **JOSE DE SOUZA MOREIRA**, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, ID 5434947/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 20/12/2021. Proc. nº PD-04/147.211/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020. **FIXA** os proventos do servidor acima qualificado a contar de 20/12/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:  
2 - PROVENTO - R\$ 4.716,98  
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 2.830,19

Id: 2368562

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ Nº 154 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROCON/RJ, DO DECRETO Nº 47.802, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA EM AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, com amparo no art. 4º, III do Código de Proteção e Defesa do Consumidor; art. 1º, art. 3º, art. 4º da Lei Estadual nº 5.738, de 07 de junho de 2010; Decreto Estadual nº 43.400, de 06 de janeiro de 2012; e o art. 1º, III e art. 3º, I e IV e art. 37 da Constituição Federal, e o que consta no Processo nº SEI-240002/000166/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhoria contínua dos processos, os avanços tecnológicos e a política de modernização administrativa do Estado;

- que compete ao PROCON - RJ, fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

- a edição do Decreto nº 47.802, de 19 de outubro de 2021, que institui o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização;

RESOLVE:

**Art. 1º** - A utilização das câmeras corporais portáteis, e do GPS veicular dos quais trata o Decreto nº 47.802, de 19 de outubro de 2021, rege-se, no âmbito do Procon/RJ, pelas seguintes disposições, suplementadas, no que couber, pelas disposições atinentes aos órgãos e programas da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Os veículos destinados às operações de fiscalização serão monitorados pelo GPS desde sua aquisição, e serão monitorados pelo mecanismo enquanto persistir sua afetação.

**Art. 3º** - O agente fiscal deverá, antes de adentrar ao estabelecimento objeto da atividade fiscalizatória, acionar a câmera corporal portátil, somente podendo finalizar o processo de filmagem e gravação após a saída do estabelecimento.

**Art. 4º** - As gravações das atividades fiscalizatórias que resultem na lavratura de Autos de Infração, de Apreensão e de Termo de Depósito deverão ser arquivadas e conservadas pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

**§ 1º** - As demais gravações, ainda que resultem na lavratura de Auto de Constatação, poderão ser arquivadas e conservadas pelo período de 60 (sessenta) dias.

**§ 2º** - Caso o agente fiscalizador considere relevante a conservação da gravação por período superior ao estabelecido no parágrafo primeiro, deverá comunicar a Ouvidoria do Procon/RJ, que conservará a gravação pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 5º** - A não captação de imagens da atividade fiscalizatória não implicará em nulidade do ato, tendo em vista a presunção de veracidade dos atos administrativos.

**Parágrafo Único** - A não captação de imagens será justificada pelo agente fiscal no próprio Auto, ou, em sendo constatada posteriormente ao ato administrativo, em documento apartado, que será juntado ao processo administrativo sancionatório.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022

**CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO**  
Diretor-Presidente

Id: 2368595

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

**DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENADORA DE DESPESAS E DE PAGAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 e no § 1º do mesmo preceito legal,

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº SEI-220010/000376/2020

RESOLVE:

**Art. 1º** - Delega competência a Diretora abaixo designada para exercer, por delegação, a função de Ordenador de Despesas e Pagamentos, nos termos da legislação em vigor, em razão da eleição pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião havida no dia 29 de novembro de 2021:

Fernanda Caetano Coelho - Diretora de Desenvolvimento Industrial - CPF Nº 140.069.547-35 - Id. Funcional: 5103464-6, matrícula nº 540, eleita e empossada em 01 de dezembro de 2021;

**Art. 2º** - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parágrafo único do art. 289, da Lei nº 287, de 04.12.1979.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022

**JULIO CESAR JORGE ANDRADE**  
Diretor Presidente

Id: 2368552

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATOS DA SUBSECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SEINFRA Nº 176 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

**INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ABM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, COMO CONTRATADA.**

A SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 126 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, com fulcro no art. 1º, inciso XII, a qual dispõe sobre a delegação de competência para a prática como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira, contratual e licitatória, e da outras providências:

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas, inerente aos Processos Administrativos nº SEI-170026/002639/2021 e SEI-020007/005833/2021;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; e

- o contido nos Processos Administrativos nº SEI-170026/002639/2021 e SEI-020007/005833/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a comissão para o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO nº 004/2022, celebrado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS e a empresa ABM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.067/0001-02, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, INCLUINDO OPERADOR, MOTORISTA, GERENCIAMENTO DA FROTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA A FROTA, INCLUSIVE RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL E DESLOCAMENTO DA FROTA, BEM COMO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TODOS OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, NOS MUNICÍPIOS DE TERESÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

I - GESTOR DO CONTRATO

Denilson Vilar De Queiros - Id Funcional nº 5116899-5.

II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Carlos Roberto Louzada - Id Funcional nº 5121221-8 (Presidente)

ANTÔNIO CARLOS DIAS RODRIGUES - Id Funcional nº 51212099

Marcelo De Souza Santos - Id Funcional nº 5121231-5

**Art. 2º** - Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;